



LEI MUNICIPAL Nº. 1.940, DE 05 DE DEZEMBRO DE 2023.

"Institui a Semana Municipal de Segurança no Trânsito no Município de Colinas do Tocantins."

O PREFEITO MUNICIPAL DE COLINAS DO TOCANTINS, ESTADO DO TOCANTINS, faz saber que o Poder Legislativo Municipal aprovou e ele sanciona e promulga a seguinte Lei:

Art. 1º Fica instituída no Município de Colinas do Tocantins, a Semana Municipal de Segurança no Trânsito, a ser comemorada anualmente entre os dias 18 e 25 de junho, conforme art. 326 da Lei Federal 9.503, de 23 de setembro de 1997.

Art. 2º A Semana Municipal do Trânsito orientará suas ações e atividades com os seguintes princípios e finalidades:

- .I. - Melhorar as condições do trânsito em Colinas do Tocantins, através da educação e conscientização da população;
- .II. - Realização de simpósios, conferências, palestras, exposições e atividades que chamem a atenção da comunidade quanto a necessidade da segurança no trânsito;
- .III. - Conscientizar a comunidade sobre os problemas do tráfego e sobre sua responsabilidade para a melhoria da segurança do sistema;
- .IV. - Promover aulas, peças teatrais e cursos para todas as faixas etárias que transmitam uma reflexão sobre ética e cidadania no trânsito;
- .V. - Orientar a comunidade escolar, fornecendo-lhe conhecimentos básicos sobre sinalização, circulação de veículos e movimentação de pedestres;
- .VI. - Conscientizar os adolescentes para a necessidade de práticas e ações corretas que proporcionem segurança no trânsito e fornecer subsídios para que se tornem multiplicadores da educação e segurança no trânsito;
- .VII. - Estabelecer campanhas esclarecendo condutas a serem seguidas nos primeiros socorros em caso de acidente de trânsito;
- .VIII. - Debater a segurança e o respeito à vida no transporte sobre duas rodas.

Art. 3º O Poder Executivo Municipal deverá constituir anualmente, através de Decreto a Comissão Organizadora que ficará encarregada pela coordenação dos eventos educativos alusivos a Semana Municipal do Trânsito composto com representantes dos seguintes segmentos:

- .I. - Secretaria Municipal de Segurança e Mobilidade Urbana;
- .II. - Secretaria Municipal da Educação;
- .III. - Secretaria Municipal da Saúde;
- .IV. - Poder Legislativo;
- .V. - Conselho Municipal de Trânsito.

Art. 4º As despesas decorrentes da aplicação da presente Lei correrão à conta de dotação orçamentária específica a ser incluída no Orçamento do Município.

Parágrafo Único. Fica o Poder Executivo autorizado a realizar parcerias com Organizações Não-Governamentais (ONGS), Organização da



Sociedade Civil de Interesse Público (OSCIPIs) e Órgãos Governamentais Estaduais ou Federais, que procuram viabilizar a infraestrutura necessária à realização dos eventos da Semana do Trânsito.

Art. 5º A Semana Municipal do Trânsito também englobará as atividades previstas na Semana Nacional e Estadual do Trânsito, devendo constar no Calendário Oficial de Eventos do Município.

Art. 6º O Poder Executivo regulamentará a presente Lei no prazo de 60 (sessenta) dias após a sua publicação.

Art. 7º Esta lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogando as disposições em contrário.

Gabinete do Prefeito Municipal de Colinas do Tocantins, Estado do Tocantins, 05 de dezembro de 2023.

Josemar Carlos Casarin

Prefeito Municipal